



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.877, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANTIO OBRIGATÓRIO
DE ÁRVORES EM EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SUBSIDIADOS OU
FINANCIADOS POR RECURSOS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o plantio de árvores nas unidades dos empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados com recursos do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 2º O quantitativo de árvores e demais aspectos técnicos relativos ao seu plantio serão definidos pelo órgão estadual competente, observadas as seguintes condições:

I – para cada empreendimento imobiliário será plantada pelo menos uma árvore por unidade habitacional.

Art. 3º O não atendimento às determinações do órgão estadual competente para o plantio de árvores acarretará as seguintes penalidades:

I – no caso de empreendimento realizado pelos órgãos ou entidades do Estado, a aplicação das sanções disciplinares cabíveis ao órgão competente; e

II – sendo o empreendimento realizado por pessoas físicas ou jurídicas, a aplicação das penalidades por descumprimento contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de abril de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 12.04.2017.